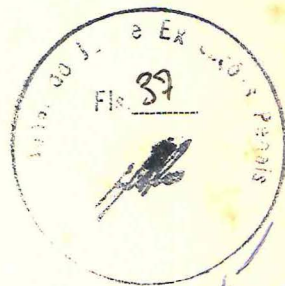




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ



COMARCA DE MACAPÁ

JUIZO DE DIREITO DA VTJEP

ASSENTADA

Aos NOVE dias do mês de JUNHO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E QUATRO, às 11:00 horas, nesta cidade de MACAPÁ,
e na Sala de Audiências deste Juízo, presentes o MM. Juiz, Dr. FRANCISCO SOUZA DE

OLIVEIRA

Promotor Público, Dr. EDER GERALDO ABREU

o Dr.ª JOANA D'ARC ALVES BOTELHO (advogada)

prosseguiu-se na instrução criminal do processo, inquirindo-se a(s) testemunhas abaixo qualificada(s) a presença do(s) acusado(s). Do que para constar lavro este termo.

TESTEMUNHA: SUELI DE OLIVEIRA MATOS, brasileira, natural de Brasília/DF, solteira, com 27 anos de idade, filha de Gereino Pereira ^Matos e de Minelvina de Oliveira ^Matos, Conselheira Tutelar, residente na Av. José Measir Banha de Araújo, nº 221, bairro dos Congós, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida esclareceu: que a depoente, em maio de 1993, residia em frente ao restaurante de sua genitora, à Av. Caramuru, 1463, que à noite de um dia do final do mesmo mês, foi prestar ajuda a sua mãe no citado restaurante, estando consigo sua filha menor de dois anos de idade; que em certo momento o segundo acusado quis envolver a filha da depoente em seu colo, porém a referida criança o repeliu quando então o mesmo se dirigiu a depoente dizendo que estava com um sério problema no tocante ao seu filho que se encontrava em Altamira com a mãe do citado infante; que a depoente per

entender que o local não era conveniente para tratar do assunto, identificou-se, dizendo que tratava no Conselho Tutelar de Estado do Amapá e sugeriu ao referido acusado que fosse entrevistar-se com a pessoa que seria indicada no Conselho Tutelar; que dois dias após compareceu no referido Conselho e referiu do Réu e se dirigiu a depoente, por volta das nove horas da manhã, entabulando conversa com ela por cerca de quatro horas, quando fez um amplo relato de sua vida e de seus problemas existenciais; que no transcorrer da conversa o acusado mudou várias vezes de comportamento, passando do "riso" ao "chero" e de chero ao estado de ânimo bastante calmo; que a depoente limitou-se a fazer gráficos sobre a exposição oral feita pelo acusado; que em certo momento da conversa, disse que era "Segurança" de dono de Peste de Gasolina, conhecido por "TADEU" e que chegou a dizer também que no citado Município haviam emasculado menores seccionando-lhes os pênis e testículos, seguido de morte; que destacou, ainda, que muito dos menores não chegou a morrer; que quando a depoente perguntou a que se destinava a prática da emaculação o acusado com evasivas disse que a depoente "perguntava muito" não lhe dizendo, por consequência, o motivo que levaram a tão hedionda crueldade; que à saída do conselho tutelar o acusado demonstrando ser uma pessoa desequilibrada emocionalmente ou quiçá mentalmente, chegou a comentar que a depoente deveria ser "Psicóloga", melhor esclarecendo, que a depoente era uma "pessoa bonita e gostosa" e que após esse fato a depoente fez um relato completo, juntando os gráficos que fizera e os encaminhou ao Padre BRUNO porque soubera através da Imprensa, do fato e que o referido religioso tinha interesse na sua elucidação; que a depoente chegou a consignar no relatório que consta dos presentes autos que o acusado lhe causara a impressão de ser uma pessoa desequilibrada conquanto não seja a depoente psicóloga para estabelecer tal diagnóstico. Que a depoente chegou a prestar depoimento na Polícia Federal sobre os acontecimentos relatados. À pergunta do ilustre Promotor de Justiça, em exercício nesta Vara, a depoente respondeu: que limitou-se apenas a ouvir o acusado, conquanto já soubesse que haviam emasculado menores em Altamira por sua estreita ligação de amizade de trabalho com o Padre BRUNO do Centro de Defesa do Menor; que no decorrer da conversa o acusado disse que em Altamira foram emasculados mais ou menos dez menores e que só quatro estavam vivos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1707
do Juiz
F. 39

Que ainda no mes de junho do transato ano, o acusado antes referido, foi preso e recambiado para Belém de Pará e que a partir daí no mês pré aludido e em Julho do mesmo ano, a depoente começou a receber telefonemas de pessoas que não se identificavam, ameaçando-a de morte; que a depoente já bastante preocupada, comunicou o fato à Polícia Federal a qual estabeleceu uma senha com a depoente a fim de grampear o seu aparelho telefônico e fazer a escuta; que cessaram os telefonemas a partir de quando a depoente mudou de endereço. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento deste depoimento. Eu,

Neli Rabelo da Rocha
TÉCNICA JUDICIÁRIA

datilografei e subscrevo por determinação judicial.

Francisco Souza de Oliveira
Juiz de Direito

Ap.
PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADVOGADA:

DEPOENTE:

Joana Dure de Botelho
Jueli de Oliveira Pates